

cotejo analítico a similitude fática entre os acórdãos paradigmas e o recorrido, atraindo a incidência do óbice disposto na Súmula nº 28 do TSE.

Com efeito, as alegações apresentadas evidenciam panorama de mero inconformismo quanto ao mérito do julgamento e objetivam o revolvimento do conjunto fático-probatório, a fim de afastar a conclusão da Corte Regional.

A consecução dessa finalidade por meio do presente recurso constitui providência vedada na instância especial, a teor do entendimento consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral e expresso em sua Súmula nº 242.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, com fulcro no artigo 278, § 1º, do Código Eleitoral. Intime-se.

Goiânia, 11 de junho de 2019.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Vice-Presidente do TRE-GO (em exercício)

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

Desígnio de Servidores para compor a Comissão Especial de Licitações

PORTARIA Nº 132/2019 – DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos XVIII e XXXI, da Resolução TRE nº 275/2017 – Regulamento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores, Ubiratan Cipriano Aguiar, Gleyson Alves de Moraes, Katherine da Silva e Silva e Carlos Roberto de Oliveira, como membros titulares, e Benedito da Costa Veloso Filho e Flávio Queiroz de Alcântara, na condição de suplentes, para comporem a Comissão Especial de Licitações (CEL), responsável pela operacionalização de certames competitivos com vistas à contratação de empresas para a execução de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 83/2018 – DG.

Goiânia, 25 de junho de 2019.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIARIA

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

Comunicação

BP e DRE DC 2018

COMUNICADO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531)

PROCESSO: 0600258-39.2019.6.09.0000

PROCEDÊNCIA: GOIÂNIA - GOIÁS